



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA PARAÍBA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017
(Processo Administrativo nº 21221.000169/2014-49)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, por intermédio da Superintendência Regional da Paraíba – SUREG/PB, sediada à Rua Cel. Estevão d'Ávila Lins, s/nº, Cruz das Armas - João Pessoa/PB, CEP 58058-010, na pessoa do Pregoeiro designado pelo Ato da Superintendência SUREG/PB nº 93, de 06 de setembro de 2016, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997; do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012; das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações; nº 02, de 11 de outubro de 2010 e alterações; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Leis nº 10.097, de 2000; e 11.180, de 2005; do Decreto nº 5.598/05; da Portaria MTE nº 723/2012, com alterações pela Portaria nº 1005/2013; do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 22/06/2017

Horário: 09:00h (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para recrutar, selecionar, preparar, capacitar e encaminhar **13 (treze) aprendizes** à Superintendência Regional da Conab na Paraíba, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Conab, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 22211/135476

Fonte: 0250022135

Programa de Trabalho: 086352

Elemento de Despesa: 339037

PI: ADM UNIDADE



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.5. que estejam reunidas em consórcio.
 - 4.2.6. Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.
- 4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.3.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.6.1. Valor **Anual do item**, considerando 12 (doze) meses de contrato;
 - 5.6.2. Descrição **detalhada** do objeto, com especificação clara e completa dos salários, encargos sociais e outros custos, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I.
- 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
 - 5.8.1. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos como quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei 8.666/93.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

5.8.2. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 01 (um) ano, a contar da data de sua apresentação.

5.9.1. O prazo citado no item 5.9 difere do previsto no art. 27, §4º, do Decreto nº 5.450, de 2005, devido à possibilidade, entre o período de início e término da licitação, de reajuste de preço oriundo de repactuação sindical, ocasionando desequilíbrio econômico-financeiro. Assim, o valor da proposta deve prever tais situações.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor anual** do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
- 6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 6.17.1. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 7.2.1. *Considera-se* inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 7.2.1.1. comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

- 7.2.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 7.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
- 7.2.3. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 7.2.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante vencedor para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema ou por meio do e-mail pb.pregao@conab.gov.br, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 7.3.1. A proposta deverá conter os seguintes dados: Razão Social, endereço, telefone/fax, e-mail, número de CNPJ, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento e os dados do responsável pela assinatura do contrato.
 - 7.3.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e, formalmente aceita pelo Pregoeiro.
 - 7.3.3. Com a proposta deverá ser enviado o Anexo II (Planilha de Custos e Formação de Preços), readequadas com o valor final ofertado.
 - 7.3.4. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
 - 7.3.5. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.
 - 7.3.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 7.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 7.6.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.7. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 8.1.1. SICAF;
 - 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 8.1.4. Lista de indidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
 - 8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
 - 8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
 - 8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

8.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, e à Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.3.1. Habilitação jurídica:

- 8.3.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 8.3.1.2. no caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.3.1.3. no caso de sucursal, filial ou agência, Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.3.1.4. no caso de sociedades simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.3.1.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.3.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 8.3.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.3.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- 8.3.2.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 8.3.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.3.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 8.3.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - 8.3.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.3.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

8.4. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.4.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.4.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.4.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.4.3. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{Ativo Total}$$

$$SG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; e$$

8.4.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.5.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

8.5.1.1. Os atestados referir-se-ão a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.5.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.5.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, dentre outros documentos,



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.5.2. Comprovar ser Entidade sem fins lucrativos, nos termos da Portaria nº 1.012, de 04 de agosto de 2003.

8.5.3. Apresentar o comprovante de que o programa de aprendizagem está aprovado de acordo com regras estabelecidas no Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional – CONAP previsto no art. 8º da Portaria 723/2012, com alterações pela Portaria 1005/2013, do MTE, publicado na página eletrônica do MTE;

8.6. Os documentos exigidos para habilitação, relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, por meio de funcionalidade disponível no sistema ou via e-mail pb.pregao@conab.gov.br, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após encerrado o prazo para o encaminhamento via e-mail.

8.6.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.7.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.8.1. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.12. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
 - 10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
 - 10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

11.2.2.A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito

11.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

13.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

14. DA REPACTUAÇÃO

14.1. As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

17.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

17.6.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 17.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 17.7.1. não produziu os resultados acordados;
 - 17.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 17.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 17.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 17.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 18.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 18.1.2. apresentar documentação falsa;
 - 18.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 18.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 18.1.5. não mantiver a proposta;
 - 18.1.6. cometer fraude fiscal;
 - 18.1.7. comporta-se de modo inidôneo;
- 18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 18.3.1. Multa de 10% (dez. por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 18.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pb.pregao@conab.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Cel. Estevão d'Ávila Lins, s/n – Cruz das Armas – CEP: 58085-010 – João Pessoa/PB.
- 19.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.com.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

endereço Rua Cel. Estevão d'Ávila Lins, s/n – Cruz das Armas – CEP: 58085-010 – João Pessoa/PB, nos dias úteis, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.10.1. Anexo I - Termo de Referência;

20.10.2. Anexo II – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

20.10.3. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato.

João Pessoa/PB, 09 de maio de 2017.

Gustavo Guimarães Lima
Superintendente Regional



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017
(Processo Administrativo nº 21221.000169/2014-49)

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para recrutar, selecionar, preparar, capacitar e encaminhar **13 (treze) aprendizes** à Superintendência Regional da Conab na Paraíba, conforme especificações discriminadas neste instrumento.

Item	Código	Especificação	Unid	Quant	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	3859	Seleção, recrutamento, preparação capacitação e encaminhamento de 07 (sete) a sede da Superintendência Regional da Conab/PB;	Mês	12	R\$8.494,99	R\$101.939,88
2	3859	Seleção, recrutamento, preparação capacitação e encaminhamento de 02 (dois) a Unidade Armazenadora de João Pessoa;	Mês	12	R\$2.427,14	R\$29.125,68
3	3859	Seleção, recrutamento, preparação capacitação e encaminhamento de 02 (dois) a Unidade Armazenadora de Campina Grande	Mês	12	R\$2.427,14	R\$29.125,68
4	3859	Seleção, recrutamento, preparação capacitação e encaminhamento de 01 (um) a Unidade Armazenadora de Monteiro.	Mês	12	R\$1.213,57	R\$14.562,84
5	3859	Seleção, recrutamento, preparação capacitação e encaminhamento de 01 (um) a Unidade Armazenadora Patos.	Mês	12	R\$1.213,57	R\$14.562,84
TOTAL					R\$189.316,92	

- 1.1.1. Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõe este objeto, descritas no Portal de Compras, e as especificações constantes do Termo de Referência deste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação de 13 (treze) aprendizes atende o disposto no art. 429 c/c 430 da CLT, com a redação dada pela Lei 10.097/2000, visando dar continuidade à execução do Programa de Aprendizagem, cuja finalidade é o cumprimento da política pública de promoção da profissionalização da juventude. O VOTO DIGEP nº 001/2013, autorizou a cota de aprendizagem (5%) para atender a Superintendência Regional da Paraíba.
- 2.2. A utilização da modalidade de licitação pregão, do tipo eletrônico, fundamenta-se no art. 1º da Lei nº 10.520/02 e no art. 4º do Decreto nº 5.450/05.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único da Lei nº 10.520, de 2002;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. Recrutamento, Seleção, Preparação, Contratação e Capacitação de **13 (treze) aprendizes**, considerando o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de aprendizes, calculados de acordo com o número de empregados que exercem funções que demandem formação profissional, conforme CAGED 05/2015 do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.1.2. Os aprendizes serão estudantes na faixa etária de 14 a 24 anos incompletos que estejam matriculados e frequentando a escola, caso não tenham concluído o ensino médio, e inscritos em programa de aprendizagem (art. 428, e §1º da CLT). A idade máxima prevista neste item não se aplica a aprendizes portadores de necessidades especiais.

4.1.3. A distribuição dos aprendizes por setor é de competência exclusiva da Conab, sendo lotados conforme descrito no quadro do item 01 deste instrumento e nos seguintes endereços:

Unidade	Endereço
Sede SUREG	Rua Cel. Estevão D'ávila Lins, s/n – Cruz das Armas – João Pessoa/PB. CEP: 58.085-010
UA/João Pessoa	Rua Projetada y2 n° 225 – Distrito Industrial – João Pessoa/PB. CEP: 58.082.025
UA/Campina Grande	Av. Assis Chateaubriand nº 4885 – Distrito Industrial – Campina Grande/PB. CEP: 58.105-421
UA/Patos	Fazenda Trapiá, 3312 KM 342, Zona Rural – Patos/PB. CEP: 58.700-000
UA/Monteiro	Rua Manoel Joaquim da Silva, S/N – Centro – Monteiro/PB. CEP 58.500-000

4.1.4. Os serviços que os aprendizes desenvolverão na Conab relacionam-se às atividades de Auxiliar de Escritório/Administrativo, previsto no Arco Ocupacional Administrativo, Código CBO 4110-05, constante do Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional – CONAP – Portaria 723/2012, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, alterada pela Portaria 1005/2013.

4.1.5. É terminantemente vedado aos aprendizes carregar peso excessivo, realizar serviços de copa e limpeza, bem como realizar serviços particulares (bancos, pequenas compras de alimentação, serviços de loteria etc.) para qualquer empregado da Conab e/ou da CONTRATADA).

5. JORNADA DE TRABALHO

- 5.1. O aprendiz cumprirá carga horária de 04 (quatro) horas diárias de atividades práticas e quatro horas semanais de aprendizagem teórica, não excedentes de 20 (vinte) horas. As aulas teóricas serão ministradas nas instalações da CONTRATADA, em horário compatível com o escolar, conforme alteração estabelecidas pela Portaria MTE1005/2013. Os horários de atividades práticas serão definidos pela Conab.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 5.1.1. As aulas teóricas poderão ser realizadas através da modalidade EAD (Ensino à Distância), exclusivamente para os aprendizes contratados em cidades do interior do Estado da Paraíba.
 - 5.2. Ficam vedadas a prorrogação e a compensação de jornadas de trabalho, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 413 da CLT.
 - 5.3. Durante as folgas das atividades teóricas, os aprendizes deverão cumprir a jornada de trabalho na Conab.
 - 5.4. Antes de iniciar suas atividades na Conab, o Aprendiz contratado terá 02 (duas) semanas, carga horária total de 40 (quarenta) horas, para participar de integração e capacitação teórica na Entidade Contratada, para prévia qualificação, com Plano Didático ministrado integralmente pela Entidade, incluindo orientações relacionadas às formas de atendimento telefônico, urbanidade, relação interpessoal, ética e trabalho, qualidade na prestação dos serviços, higiene pessoal etc.
 - 5.5. Após as 02 (semanas) semanas intensivas de que trata o subitem acima, o Aprendiz cumprirá a carga horária estabelecida no subitem 5.1.
 - 5.6. Os Aprendizes podem celebrar e desempenhar, concomitantemente, as atividades embutidas em dois contratos de aprendizagem, desde que os Programas de Aprendizagem possuam conteúdos distintos e que as horas de atividade prática e teórica de cada programa sejam somadas (art. 414 da CLT e art. 21, caput, do Decreto nº 5.598/05), para efeito da observância da jornada máxima diária (art. 432 da CLT), em respeito aos direitos assegurados pelo ECA, principalmente em relação à garantia da frequência à escola regular e à observância da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (art. 21, §1º, do Decreto nº 5.598/05, e arts. 67, inciso IV, e 69, inciso I, do ECA). No entanto, esta concomitância deve ser apurada pela Contratada.
- 6. DIRETRIZES DA ESTRUTURA DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO**
- 6.1. A CONTRATADA deverá observar, na elaboração do Programa de Aprendizagem, os princípios dos arts. 2º e 3º do Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, e em outras normas federais à Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, além de observar o previsto no art. 32 do Decreto nº 5.598/05, bem como nas diretrizes constantes na Portaria nº 723/2012 alterada pela Portaria 1005/2013 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
 - 6.2. A formação inicial que será promovida pela CONTRATADA aos aprendizes, prevista no subitem 5.4 deste Termo, deverá ser validada, diante das novas diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e observada a definição da carga horária teórica e prática estabelecida na Portaria 723/2012, alterada pela Portaria 1005/2013, no Arco Ocupacional Administrativo, Código CBO 4110-05 (Auxiliar de Escritório/Administrativo), constante do Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional – CONAP.
 - 6.3. A parte teórica do programa de aprendizagem deve ser desenvolvida pela CONTRATADA distribuindo-se as horas no decorrer de todo o período do contrato de forma a garantir a



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

alternância e a complexidade progressiva das atividades práticas a serem vivenciadas no ambiente da Conab, conforme alteração dada pela Portaria 1005/2013.

- 6.4. Conforme estabelece o Art. 7, do Decreto nº 5.598/2005, a formação técnico-profissional do aprendiz, obedecerá aos seguintes princípios:
 - 6.4.1. Garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental;
 - 6.4.2. Horário especial para o exercício das atividades; e
 - 6.4.3. Capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.
 - 6.5. A CONTRATADA deverá manter em vigor e devidamente validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE seu registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem e no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA, observando a Portaria 723/2012 alterada pela Portaria 1005/2013, bem como o cadastro do programa do curso de aprendizagem, aprovado e validado pelo MTE, disponibilizado no site do MTE, mediante legislação específica.
- 7. CONTRATO DE APRENDIZAGEM (art. 428 §3º da Lei de Aprendizagem)**
- 7.1. O contrato de trabalho especial de aprendizagem, celebrado entre a CONTRATADA e o aprendiz, será ajustado por escrito, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais, incluindo neste período as férias dos aprendizes e assegurando ao aprendiz a inscrição no programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais (Lei nº 11.788/08).
 - 7.2. Na hipótese de extinção ou rescisão do contrato da Conab com a Contratada, e, estando ainda o contrato de aprendizagem dentro do prazo de vigência estabelecido por lei, os aprendizes nessa condição serão assumidos pela parte que der causa a rescisão do contrato.
 - 7.3. O contrato do aprendiz com a CONTRATADA extinguir-se-á no seu termo, quando completar o prazo para o qual foi contratado; quando o Aprendiz completar 24(vinte e quatro) anos; ressalvada a hipótese previstas no § 5º do Art. 428 da CLT; ou antecipadamente, nas seguintes hipóteses:
 - 7.3.1. Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
 - 7.3.2. Falta disciplinar grave nos termos do Art. 482 da CLT;
 - 7.3.3. Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada através de Declaração do Estabelecimento de Ensino;
 - 7.3.4. A pedido do aprendiz; e
 - 7.3.5. Desistência dos estudos ou do programa de aprendizagem.
 - 7.4. O motivo previsto no item “7.3.1” (desempenho insuficiente/inadaptação) será considerado como razão de dispensa em todas as situações em que as partes envolvidas, (aprendiz, contratante e contratada) por meio de relatório circunstanciado das ações e



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

consequências das atividades do aprendiz, decidam proceder ao desligamento daquele por não haver compromisso com a aprendizagem teórica ou prática.

- 7.5. Nos casos de extinção ou rescisão de contrato de aprendizagem, a CONTRATADA deverá iniciar a contratação de novo aprendiz nos termos do Decreto 5.598/2005 - sob pena de infração ao disposto no art. 429 da CLT - no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a rescisão do contrato anterior. A vigência do novo contrato de aprendizagem deverá, para tanto, obedecer o prazo máximo de 24 meses e, ainda, sua completa execução deverá estar abrangida pela vigência do contrato da empresa contratada com a CONAB, a fim de que o contrato de aprendizagem não sofra descontinuidade.
- 7.6. Não se aplica o disposto nos art. 479 e 480 da CLT as hipóteses de extinção do Contrato mencionadas nos Incisos do Art. 28 do Decreto 5.598/2005.
- 7.7. Para fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade do aprendiz portador de deficiência mental deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.
- 7.8. Conforme art. 11 do Decreto nº 5.598/2005, a contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes entre 14 e 18 anos, exceto quando:
 - 7.8.1. as atividades práticas de aprendizagem ocorrerem no interior do Estabelecimento, sujeitando os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade, sem que possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;
 - 7.8.2. a lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos; e
 - 7.8.3. a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos aprendizes.
- 7.9. A aprendizagem para as atividades relacionadas nos itens acima deverá ser ministrada para jovens de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos.
- 7.10. Ao aprendiz, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para empregados da Conab, não se responsabilizando a CONTRATADA por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente.
- 7.11. Os aprendizes executarão na Conab, atividades práticas, compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade destas tarefas, com complexidade progressiva, segundo a organização curricular do programa de aprendizagem (parágrafo 3º, art. 23, Decreto 5.598/05). Ademais, a parte teórica deverá contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz.
- 7.12. A participação no programa "Aprendiz" não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Conab.
- 7.13. O Contrato de Aprendizagem será regido pela Lei nº 10.097/2000, pelo Decreto nº 5.598/2005 e pela Portaria MTE nº 723 de 24.04.2012, pela Portaria do MTE nº 1005/2013, bem como as legislações subsidiárias. Em caso de omissão ou divergência essas serão aplicadas.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. A vigência inicial da presente contratação entre a Conab e a CONTRATADA é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. Para fins de prorrogação contratual, deverá ser observada a vigência dos contratos de aprendizagem, a fim de que sua completa execução esteja abrangida pelo contrato da empresa vencedora com a Conab, de forma que o aludido contrato de aprendizagem não sofra descontinuidade.
- 8.3. A prorrogação da vigência do contrato deverá ser manifestada pelas partes no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, mediante expediente escrito entregue a Conab diretamente, ou por via postal, com prova de recebimento.

9. REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ

- 9.1. O Decreto Nº 8.948, de 29 de dezembro de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.152/15, garante ao aprendiz o direito de salário-mínimo/hora no valor de R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos). Conforme quadro do Salário dos aprendizes ano 2017, do Ministério do Trabalho e Emprego, o salário do aprendiz com contrato de 20h semanais equivalerá a R\$ 440,10 (quatrocentos e quarenta reais e dez centavos).
- 9.2. Não serão descontadas do salário do aprendiz e nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado, as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos indicados, devidamente comprovados:
 - 9.2.1.02 (dois) dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento de ascendente, descendente ou de irmão;
 - 9.2.2. 03 (três) dias corridos, a contar do evento, no caso de casamento;
 - 9.2.3. 05 (cinco) dias corridos contados da data do nascimento do filho, inclusive na condição de natimorto;
 - 9.2.4. 01 (um) dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com a aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola, firmada pelo coordenador do curso ou responsável pela CONTRATADA;
 - 9.2.5. 01 (um) dia para realização de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, devidamente comprovado;
 - 9.2.6. 02 (dois) dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor;
 - 9.2.7. Durante o período necessário para cumprir as exigências do serviço militar;
 - 9.2.8. 01 (um) dia, a cada 12 (doze) meses, para doação de sangue, mediante comprovação;
 - 9.2.9. 01 (um) dia para realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de "Atestado de Comparecimento";



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 9.3. Pelo prazo necessário, mediante documentação comprobatória, que deverá ser arquivada, por cópia, no dossiê do aprendiz existente na Conab, nas seguintes hipóteses:
 - 9.3.1. Licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto;
 - 9.3.2. Acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico.
- 9.4. O retorno da aprendiz à aprendizagem após o término da licença-maternidade ainda em estado de amamentação ensejará a redução da jornada em 1 (uma) hora, a título de descanso e exercício do direito à lactação, até que seu (sua) dependente complete 06 (seis) meses de idade. Esse benefício será concedido, preferencialmente, no início ou fim da jornada de aprendizagem.
- 9.5. A aprendiz grávida tem estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, limitado ao fim da vigência do Contrato de Aprendizagem.
 - 9.5.1. Durante os 120 (cento e vinte) dias da licença-maternidade, a Aprendiz recebe o salário-maternidade do INSS e tem direito ao vale-refeição/alimentação, pagos pela CONTRATADA, e repassados pela Conab, limitado ao fim da vigência do Contrato de Aprendizagem.
- 9.6. O Aprendiz tem estabilidade provisória enquanto permanecer em licença por acidente de trabalho e até 12 meses após o retorno, limitado ao fim da vigência do Contrato de Aprendizagem.
- 9.7. O Aprendiz que estiver em licença-maternidade, licença por acidente de trabalho ou licença para tratamento de saúde e que já tenha cumprido a carência de 12 (doze) contribuições ao INSS, recebe o benefício pago pelo INSS a partir do 16º dia de afastamento e o vale-refeição/alimentação da CONTRATADA, repassado pela Conab, durante todo o afastamento, limitado ao fim da vigência do Contrato de Aprendizagem.
- 9.8. O Aprendiz que estiver em licença-maternidade, licença por acidente de trabalho ou licença para tratamento de saúde e que **não** tenha cumprido a carência de 12 (doze) contribuições ao INSS, recebe o salário e o vale-refeição/alimentação da CONTRATADA, repassados pela Conab, até completar o período de carência, quando passará a receber o salário pelo INSS, limitado ao fim da vigência do Contrato de Aprendizagem.
- 9.9. Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de aprendizagem, o aprendiz terá direito a férias, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, a concessão de trinta dias de férias que deverão coincidir com um dos períodos das férias escolares e com as férias do programa de aprendizagem, e serão comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme determina a legislação, sendo vedado o parcelamento e sua conversão em abono pecuniário.
- 9.10. A CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência.
- 9.11. A falta injustificada implicará o desconto de 1/30 (um trinta avos) do salário do aprendiz, cumulativamente por:
 - 9.11.1. Dia em que se verificar a ausência;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 9.11.2. Sábado e domingo que ocorrer no período compreendido entre o dia da ausência e o retorno às atividades;
- 9.11.3. Feriado civil ou religioso que ocorrer no período compreendido entre o dia da ausência e o retorno às atividades.
- 9.12. A falta injustificada acarretará o desconto no salário, vale-refeição/alimentação e vale-transporte antecipados ao aprendiz, com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência. O débito correspondente será deduzido das respectivas verbas salariais constantes da fatura de serviços do mês subsequente, apresentada para fins de ressarcimento pela CONTRATADA.
- 9.13. É vedado efetuar qualquer desconto no salário do aprendiz, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de convenção ou acordo coletivo que lhes seja aplicável, conforme estabelece o Art. 462 da CLT.
- 9.13.1. Nos termos dos art. 579 da CLT, entretanto, deverá ser efetuado desconto de contribuição sindical do salário do aprendiz. A contribuição sindical deverá ser recolhida pela CONTRATADA, de uma só vez, anualmente, e consistirá na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho, qualquer que seja a forma da referida remuneração, conforme disposto no art. 580 da CLT.

10. BENEFÍCIOS/ENCARGOS SOCIAIS

- 10.1. A CONTRATADA deverá fornecer vale-transporte aos aprendizes, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, para o deslocamento do Aprendiz à Conab, incluindo o retorno à sua residência; acrescidos vales-transportes para participação na aprendizagem teórica, a ser realizada na entidade formadora; para encontros semanais, de acordo com Portaria nº 1005/2013, em conformidade com a legislação em vigor (art. 27 do Decreto nº 5.598/05 e Lei 7.418/1985).
- 10.2. A CONTRATADA deverá fornecer vale-refeição/alimentação, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, com valor facial de R\$ 12,00 (doze reais) aos aprendizes em serviço na Conab.
- 10.3. O aprendiz terá o direito à alíquota do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS de 2,0% (dois por cento) da remuneração devida ao aprendiz, em conformidade com o parágrafo 7º do artigo 15 da Lei nº 8.036/90 e do art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001; ao Programa Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, em cumprimento a Norma Regulamentadora – NR 7; repouso semanal remunerado; seguro contra acidentes pessoais em favor do aprendiz, mediante apólice de seguro; gratificação natalina (13º salário), bem como serão ressarcidos, do valor do salário do aprendiz, tributos, contribuições previdenciárias e outras obrigações sociais previdenciárias e trabalhistas, instituídas por legislação específica.
- 10.4. A CONTRATADA deverá fornecer aos aprendizes 01 (um) conjunto de uniforme a cada 06 (seis) meses, de uso obrigatório no local de trabalho, constituído das seguintes peças:



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 10.4.1. 03 (três) Camisas modelo polo, com logotipo da Conab na área do peito esquerdo e a expressão “aprendiz” bordada na área central das costas.
 - 10.4.2.02 (duas) Calças jeans na cor azul-escuro;
 - 10.4.3.01 (um) par de tênis na cor preta;
 - 10.4.4.03 (três) pares de meia, modelo soquete na cor branca;
 - 10.4.5. 01 (um) Casaco de manga comprida, com logotipo da Conab na área do peito esquerdo e a expressão “aprendiz” bordada na área central das costas.
- 10.5. A CONTRATADA deverá fornecer, também, crachá de identificação ao Aprendiz com logo da Conab.
- 10.6. A CONTRATADA deverá manter em dia e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação.
- 10.7. A CONTRATADA deverá apresentar a Conab cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho dos aprendizes, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato dos aprendizes contemplados pelo referido seguro.

11. PLANO DE TRABALHO

- 11.1. A contratada deverá elaborar Plano de Trabalho detalhando as atividades que serão desenvolvidas pelos aprendizes, o qual deverá contemplar, no mínimo:
- 11.1.1. Identificação do objeto;
 - 11.1.2. Objetivo Geral e Específico;
 - 11.1.3. Descrição detalhada das atividades;
 - 11.1.4. Cronograma de execução das atividades.

12. VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 12.1. Os aprendizes, empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a Conab, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.
- 12.2. A atuação da CONTRATADA está fundamentada no art. 430, II e art. 431, da Consolidação das Leis Trabalhistas, os quais autorizam a contratação dos aprendizes, por intermédio de Entidades Sem Fins Lucrativos, caso em que não gera vínculo de emprego com o tomador Conab.
- 12.3. O vínculo empregatício será formado exclusivamente entre os aprendizes e a CONTRATADA, cabendo a esta a responsabilidade pelo pagamento dos salários, vales-transportes, INSS, PIS, FGTS, despesas administrativas e demais verbas rescisórias e contratuais.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 13.1. Formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal 5.598/05.
- 13.2. Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem, observando a Portaria 723/2012, alterada pela Portaria 1005/2013.
- 13.3. Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n.º 20 de 13/09/01, do MTE/SEFIT.
- 13.4. Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405º da CLT.
- 13.5. Designar formalmente um supervisor/orientador, em cada área de lotação do aprendiz na Conab/Sureg/PB, ouvida a Entidade Qualificada em Formação Técnico-Profissional Metódica, sendo responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz no Estabelecimento buscando garantir sempre uma formação que possa, de fato, contribuir para o seu desenvolvimento integral e a consonância com os conteúdos estabelecidos no curso em que foi matriculado, de acordo com programa aprendizagem - Art. 23 § 1º do Decreto nº 5.528/2005; observando, também, se o trabalho executado pelo aprendiz é prejudicial a sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, proporcionando todas as condições e facilidades para mudar de função, quando for o caso.
- 13.6. Acompanhar o desempenho das atividades práticas desenvolvidas pelo Aprendiz, mediante aplicação do instrumento de Avaliação Comportamental que será respondido pelo supervisor/orientador em periodicidade semestral, e considerará os seguintes aspectos:
 - 13.6.1. interesse;
 - 13.6.2. cooperação;
 - 13.6.3. relacionamento;
 - 13.6.4. assiduidade;
 - 13.6.5. pontualidade; e
 - 13.6.6. comprometimento.
 - 13.6.7. O resultado da avaliação subsidiará o feedback do supervisor/orientador para o Aprendiz, sendo encaminhado à CONTRATADA para a mesma finalidade.
- 13.7. As aulas teóricas deverão observar a vedação objeto do § 1º do Art. 22 do Decreto 5.528/2005.
- 13.8. Garantir que o acesso ao processo de transmissão de conhecimentos se faça de forma metodicamente organizada, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvida no ambiente de trabalho.
- 13.9. Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 13.10. Informar e solicitar a manifestação expressa da CONTRATADA, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 16º da Instrução Normativa n.º 26, § 1º e 2º do MTE/SEFIT, de 20/12/01.
- 13.11. Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência, encaminhada pela CONTRATADA.
- 13.12. Remeter mensalmente, à CONTRATADA, o Controle de Frequência do Aprendiz, atestado pela Conab.
- 13.13. Efetuar transferência de recursos à CONTRATADA, de acordo com as condições acordadas.
- 13.14. Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento do salário dos aprendizes contratados e dos encargos sociais e trabalhistas, bem como o devido recolhimento de obrigações previdenciárias, trabalhistas e tributárias, como as contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 13.15. Observar as restrições legais quanto ao trabalho dos adolescentes.
- 13.16. Designar um gestor e fiscal do contrato, dentre os empregados da área de Recursos Humanos da Conab, para realizar a fiscalização do contrato, de acordo com as competências citadas na legislação específica.
- 13.17. Fiscalizar a CONTRATADA no cumprimento dos princípios estabelecidos no Art. 7, do Decreto 5.598/2005, no sentido de garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental; e horário especial para exercício das atividades, promovendo a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.
- 13.18. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Garantir uma estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino.
- 14.2. Cumprir com o estabelecido no Objeto, item I deste Termo de Referência, e encaminhar à Conab os aprendizes selecionados e interessados nas oportunidades de aprendizagem para posterior execução do objeto, observando a reserva das vagas para pessoas portadoras de deficiência, no percentual de 10% do total das vagas.
- 14.3. Quando da contratação dos aprendizes, deverá a CONTRATADA encaminhar relação, em papel timbrado, contendo todos os dados cadastrais dos aprendizes, tais como: nome, endereço, nome dos pais, documentação pessoal e telefone; bem como cópia do Contrato de Trabalho firmado entre a CONTRATADA e o Aprendiz.
- 14.4. Celebrar com o aprendiz o Contrato de Aprendizagem, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 14.5. Promover palestras informativas aos pais ou responsáveis do adolescente e ao próprio sobre a estrutura e funcionamento do Programa, bem como os objetivos da aprendizagem, e prestar outras informações necessárias pertinentes às atividades teóricas e práticas.
- 14.6. Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem, respeitadas as anotações dispostas no Art. 15, §2º, do Decreto 5.598/2005:
 - 14.6.1. Registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - 14.6.2. Garantia do salário mínimo-hora mensal, com base no salário mínimo federal;
 - 14.6.3. Férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, bem como, com as férias definidas no programa de aprendizagem;
 - 14.6.4. Matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não tenha concluído o ensino médio, e inscrição no programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.
- 14.7. Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.
- 14.8. Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária, parte integrante do Projeto Pedagógico aprovado e validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, tendo como parâmetro o estabelecido na Portaria 723, de 23.04.2012 e a 1005/2013 ambas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
 - 14.8.1. Fornecer à Conab cópia do projeto pedagógico do programa;
- 14.9. Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem, de acordo com o quantitativo de aprendizes lotados na CONAB.
- 14.10. Manter mecanismos de acompanhamento, mediante a realização de reuniões semanais com os aprendizes, no sentido de avaliar o desenvolvimento das atividades práticas dos Aprendizes na Conab, a fim de identificar se o trabalho executado é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, conforme preceitua o art. 407 da CLT, proporcionando todas as facilidades para mudar de função ou mudar de serviço.
- 14.11. Manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do Contrato de Aprendizagem.
- 14.12. Informar a Conab todas as inscrições, mantendo o controle de frequência e do rendimento dos adolescentes no módulo teórico do curso de aprendizagem, mediante relatórios mensais e folhas de frequência e, ainda, quando do desligamento do adolescente no programa.
- 14.13. Fornecer aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, certificado de qualificação, com validade em todo o território nacional, contendo especificação das disciplinas, rendimento e horas cursadas, bem como título e o perfil



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

profissional para a ocupação na qual foi qualificado, nos termos do parágrafo único do art. 31 do Decreto 5.598/2015, devendo ser assinado em conjunto com a Conab.

- 14.14. Efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo contrato, bem como seus benefícios (vale-transporte e alimentação) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 14.15. Apresentar à Conab os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro dos aprendizes, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços.
- 14.16. Apresentar, mensalmente, à Conab, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, Nota Fiscal de Serviço, acompanhada dos comprovantes de entrega de vale-transporte e vale-refeição/alimentação, folha de frequência assinada pelos aprendizes, bem como cópias dos comprovantes de pagamento de salário dos aprendizes e o respectivo recolhimento de encargos previdenciários incidentes sobre a fatura do mês anterior.
- 14.17. O pagamento de que trata o item anterior deverá acompanhar a Nota Fiscal, na forma do §4º, art. 31, da Lei nº 9.032/95; da Lei nº 8.036/90; do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 5.598/05 e do art. 219 do Decreto 3.048/99, com redação dada pelo Decreto nº 4.729/03 e conforme dispõe o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, os seguintes documentos:
 - 14.17.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitida pela Conectividade Social (GFIP);
 - 14.17.2. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando efetuado pela Internet, referente ao mês anterior;
 - 14.17.3. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
 - 14.17.4. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica e acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando efetuado pela Internet, referente ao mês anterior;
 - 14.17.5. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
 - 14.17.6. Cópia do CADIN, SICAF e CEIS;
 - 14.17.7. Certidões negativas de débito, atualizadas, junto ao INSS e de regularidade de situação do FGTS.
- 14.18. Apresentar à Conab, semestralmente, os comprovantes de entrega dos uniformes para os adolescentes.
- 14.19. Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, bem como na incumbência e responsabilidade pela administração de todos os direitos (encargos sociais e trabalhistas), que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação, prevista nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem.
- 14.20. Informar qualquer movimentação referente ao aprendiz por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED (art. 1, parágrafo 1º, da Lei nº 4.923/65);



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 14.21. Relacionar o aprendiz na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) devendo informar no campo referente ao vínculo empregatício o código nº 55, conforme instruções contidas no Manual de Informação da RAIS.
- 14.22. Manter em dia e às suas expensas, apólice de seguro de acidentes de trabalho dos adolescentes aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação.
- 14.23. Apresentar à Conab cópia da apólice de seguro de vida em grupo (contra acidentes pessoais) dos aprendizes, no prazo de até 20 (vinte) dias após a data da contratação dos aprendizes.
- 14.24. Elaborar a programação de férias do aprendiz coincidindo com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 136 da CLT, sendo vedado o seu parcelamento, nos termos do parágrafo 2º do artigo 134 da CLT e pagamento em pecúnia de 1/3.
- 14.25. Promover palestras informativas aos orientadores dos aprendizes da Conab visando qualificá-los ao bom desempenho na operacionalização deste Programa.
- 14.26. Informar à Conab de imediato, sempre que identificada a irregularidade de frequência do aprendiz ao ensino regular, quando estiver cursando o ensino fundamental; bem como encaminhar à Conab, semestralmente, comprovando o vínculo escolar dos aprendizes, contando frequência e notas e no início do ano o comprovante da matrícula do aprendiz no ensino regular.
- 14.27. Contratar o aprendiz, obedecendo a legislação específica, especialmente a Consolidação da Lei de Trabalho, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/00, regulamentada pelo Decreto nº 5.598/05 e leis Previdenciárias, no que for aplicável.
- 14.28. Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades teóricas correlacionadas com as atividades práticas previstas no programa de aprendizagem, sem, contudo, prejudicar os adolescentes nas atividades discentes, concedendo-lhes o tempo que for necessário para frequência às aulas.
- 14.29. Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069 de 13/07/1990 e a Portaria nº 20 de 13/09/2001 do MTE/SEFIT;
- 14.30. Oferecer aprendizagem, condições de segurança e saúde em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT.
- 14.31. Garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades e promover a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho, conforme princípios estabelecidos no Art. 7 do Decreto 5.598/2005.
- 14.32. A CONTRATADA deverá ter como funcionários profissionalizantes pessoas idôneas, com reconhecida habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem de que trata o objeto deste Termo de Referência.
- 14.33. Caso a CONTRATADA não tenha condições de atender a exigência descrita no item anterior, poderá, de acordo com a Portaria MTE nº 2.755, 23.11.2010, alterada pela Portaria



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

MTE 239/2011, Art. 1º, viabilizar realização de parceria com entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, elencadas no art. 8º do Decreto nº 5.598/2005, para a execução do programa de aprendizagem, em atendimento ao art. 429 e na conformidade do art. 430 da CLT, sendo que a validade de cada parceria estabelecida ficará condicionada à aprovação do MTE, com base nas informações registradas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, inclusive em relação às entidades parceiras no caput do art. 430, da CLT.

14.34. Para atendimento do Acórdão nº 2.961/2004 – TCU – 1ª Câmara, bem como em observância às leis licitatórias e celetista, ao Parágrafo Único do Art. 5º da IN 02/2008 – MPOG e do Decreto nº 7.203/10, o efetivo alocado para a prestação de serviços objeto do Contrato não poderá ter parentesco com os empregados da Conab na linha reta ou colateral, natural ou por afinidade, até o 4º grau.

14.34.1. A CONTRATADA deverá exigir de seu empregado (aprendiz), sob penas da lei, declaração de que não possui parentesco com empregados da Conab na linha reta ou colateral, natural ou por afinidade, até o 4º grau.

14.35. Após a publicação do contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar a Conab os **13 (treze) aprendizes** para atuarem na Conab/PB, sendo lotados conforme descrito no quadro do item 01 deste instrumento.

14.36. A CONTRATADA deve apresentar, imprescindivelmente, a Minuta do Contrato a ser celebrado entre aquela instituição e o aprendiz para **ratificação** pela Conab.

14.37. Manter a regularidade em relação à documentação de habilitação durante toda a vigência do contrato, apresentando-a sempre que solicitado.

14.38. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.39. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de for-



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

- 17.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 17.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 17.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 17.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 17.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 17.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.9. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio-alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.
 - 17.9.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.
- 17.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 17.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resul-



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

tante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Será aplicada penalidade nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, a Contratada que cometer as seguintes infrações administrativas:

18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. fraudar na execução do contrato;

18.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5. cometer fraude fiscal;

18.1.6. não mantiver a proposta.

18.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

18.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

18.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

18.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

18.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.3.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

18.3.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

18.3.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.3.3. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 18.3.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 18.3.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
 - 18.3.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 18.3.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONAB pelos prejuízos causados;
- 18.4. Poderá ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, a Contratada que cometer falta grave, conforme itens abaixo:
- 18.4.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Presidência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
 - 18.4.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado.
- 18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/1993, a Contratada que:
- 18.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 18.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 18.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Correrão por conta da Conab as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre a publicação de extrato de contrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial, que deverá ser providenciada pela Conab até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias contados daquela data.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 19.2. As Convenções e Acordos Coletivos apenas estendem suas cláusulas ao aprendiz quando expressamente previsto e desde que não excluam ou reduzam o alcance dos dispositivos tutelares que lhes são aplicáveis (art. 26, Decreto 5.598/05);
- 19.3. Os casos omissos serão solucionados à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e demais normas pertinentes à matéria, bem como analisados pela Conab em conjunto com a Contratada.

João Pessoa/PB, 24 de março de 2017.

NIEREMBERG JOSÉ DE LYRA RAMOS
ENCARREGADO – SEADE/PB

APROVAÇÃO

Em conformidade com o Inciso II, Art. 9º, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, aprovo este Termo de Referência tendo em vista o mesmo atender ao Disposto na Legislação da modalidade de licitação Pregão eletrônico.

João Pessoa/PB, 09 de maio de 2017.

GUSTAVO GUIMARÃES LIMA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDENTE

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DE 13 (TREZE) APRENDIZES

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	JOAO PESSOA - PB
E	Unidade Medida	Aprendiz
F	Quantidade (Total) a contratar (em função unidade de Medida)	13
G	Nº de meses de execução contratual	12

		Unitário	Total
1	Composição da Remuneração	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Salário-Hora: R\$ 4,26 – Jornada de 04h diárias	440,10	5.721,30
B	Outros (especificar)	0,00	0,00
	Total da Remuneração	440,10	5.721,30

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

2.1	Grupo A	%	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
A	FGTS	2,00%	8,80	114,43
B	INSS	0,00%	0,00	0,00
C	PIS	1,00%	4,40	57,21
TOTAL		3,00%	13,20	171,64

Nota - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

2.2	Grupo B	%	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Férias	8,33%	36,66	476,58
B	Adicional de Férias	2,78%	12,23	159,05
C	13 º salário	8,33%	36,66	476,58
D	Outros (especificar)		0,00	0,00
TOTAL		19,44%	85,56	1112,22

2.3	Grupo D	%	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Incidências dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	0,58%	2,57	33,37
TOTAL		23,02%	101,33	1317,23

3	Benefícios	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Transporte	145,20	1.887,60
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	264,00	3.432,00
C	Contribuição Institucional	0,00	0,00
D	Outros (especificar)	0,00	0,00
	Total de Insumos de Mão de Obra	409,20	5.319,60

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregados).

4	Demais Componentes	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Uniformes (Estimar valor mensal)	0,00	0,00
B	Despesas Operacionais / Administrativas	0,00	0,00
	Total de Demais Componentes	0,00	0,00

	QUADRO-RESUMO DA REMUNERAÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Remuneração	440,10	5.721,30
B	Encargos Sociais	101,33	1.317,23
C	Benefícios	409,20	5.319,60
D	Uniforme	0,00	0,00
E	Taxa de Administração	0,00	0,00
TOTAL			12.358,13

	QUADRO-RESUMO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Valor por Aprendiz	950,63	12.358,13
B	Valor do Serviço	12.358,13	148.297,52
TOTAL		12.358,13	148.297,52

João Pessoa/PB, 27 de abril de 2017

Responsável
CNPJ



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO E A EMPRESA

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, empresa pública federal, criada pela Lei nº 8.029 de 12 de abril de 1990, inscrita no CGC/MF 26.461.699/0388-20, com matriz no SGAS QD. 901 - Conj. A - Lote 69, em Brasília-DF, através da Superintendência Regional da Paraíba, situada à Rua Cel. Estevão D'Avila Lins, s/n – Cruz das Armas - João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.461.699/0388-20 e Inscrição estadual nº 16.128.931-2, doravante denominada **CONAB**, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional, Sr. _____ e pelo seu Gerente de Finanças e Administração, Sr. _____, e de outro lado a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede localizada na Rua: _____, nº _____, na Cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da RG Nº _____ e CPF Nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 21221.000169/2014-49 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **02/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para recrutar, selecionar, preparar, capacitar e encaminhar **13 (treze) aprendizes** à Superintendência Regional da Conab na Paraíba, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Seleção, recrutamento, preparação e capacitação e encaminhamento de 07 (sete) a sede da Superintendência Regional da Conab/PB;	Mês	12		
2	Seleção, recrutamento, preparação e capacitação e encaminhamento de 02 (dois) a Unidade Armazenadora de João Pessoa;	Mês	12		
3	Seleção, recrutamento, preparação e capacitação e encaminhamento de 02 (dois) a Unidade Armazenadora de Campina Grande	Mês	12		



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

4	Seleção, recrutamento, preparação capacitação e encaminhamento de 01 (um) a Unidade Armazenadora de Monteiro.	Mês	12		
5	Seleção, recrutamento, preparação capacitação e encaminhamento de 01 (um) a Unidade Armazenadora Patos.	Mês	12		
			TOTAL		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Conab, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 22211/135476

Fonte: 0250022135

Programa de Trabalho: 086352

Elemento de Despesa: 339037

PI: ADM UNIDADE

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual se darão conforme preceitua o art. 79 e serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal da Paraíba.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: